

# Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

# n. 135

**Sessão de 04/04/2011 a 08/04/2011**

## Corte Especial

*Arguição de inconstitucionalidade do art. 9º, I, II, e parágrafo único da MP 47/2002. Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário (GDAPA).*

A Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Agrário – GDAPA instituída pela MP 47/2002, posteriormente convertida na Lei 10.550/2002, por força de seu art. 9º, incisos I, II e parágrafo único, foi estendida de forma diferenciada aos servidores inativos e pensionistas. Apesar de ter sido criada para ser uma gratificação *pro labore faciendo*, está sendo deferida a servidores da ativa de forma generalizada, sem qualquer critério de avaliação, de forma que há ofensa à paridade entre servidores ativos e inativos ao se estabelecer pontuação diversa para os aposentados e pensionistas. Portanto, em respeito ao art., 40, § 8º, da CF/1988, o qual assegurou, tanto em favor dos aposentados como dos pensionistas, paridade de proventos/pensões com os vencimentos dos servidores da ativa, reconheceu-se a inconstitucionalidade do art. 9º, incisos I, II, e parágrafo único da MP 47/2002. Unânime. (ArgInc 2004.34.00.047090-0/DF, rel. Des. Federal José Amílcar Machado, em 07/04/2011.)

## Terceira Seção

*Ação civil pública. Área de livre comércio. Autorização legal para criação. Discricionariedade da Administração Pública.*

A criação da área de livre comércio independe da participação do Banco Central do Brasil. Cabe ao Bacen normatizar os procedimentos cambiais aplicáveis às operações das Áreas de Livre Comércio de Brasília (ALCB) e do Cruzeiro do Sul (ALCCS), criando mecanismos que favoreçam seu comércio exterior, a teor do art. 9º da Lei 8.857/1994. Maioria. (EI 1997.30.00.000439-5/AC, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 05/04/2011.)

*Conflito negativo de competência. Juízo de vara cível e Juízo de vara ambiental e agrária. Pagamento de foro ou taxa de ocupação em terreno de marinha. Competência do Juízo de vara cível.*

As matérias relativas ao regime de bens públicos, como terrenos de marinha, pagamento de foro ou taxa de ocupação, não possuem relação com o Direito Ambiental, pois a competência especializada somente prevalece quando há nexos entre a matéria debatida e alguma questão referente ao meio ambiente. Sendo o objeto do processo originário a exigibilidade do pagamento de foro após a Edição da EC 46/2005, a competência recai para o Juízo da vara cível. Unânime. (CC 747228820104010000/MA, rel. Des. Federal Selene Almeida), em 05/04/2011.)

## Quarta Seção

*Empréstimo compulsório sobre energia elétrica. Prescrição. Termo inicial. Data da realização da assembleia.*

Nos casos de devolução do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica, a contagem da prescrição quinquenal se inicia na data de realização da assembleia em que homologada a deliberação sobre a conversão dos créditos em ação. Unânime. (EI 2001.01.00.034857-6/DF, rel. Juiz Federal Cleberson José da Rocha (convocado), em 06/04/2011.)

## Primeira Turma

*Assistência judiciária gratuita. Pessoa jurídica.*

O pedido de assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica sem fins lucrativos somente pode ser deferido quando na defesa de seus próprios direitos. Precedente. Unânime. (Ap 0032482-04.2008.4.01.3800/GO, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 07/04/2011.)

## Segunda Turma

*Servidor público. Pagamento do reajuste aos vencimentos dos servidores públicos.*

É possível a cumulação de execução por obrigação de fazer, que tenha por objeto a incorporação do reajuste aos vencimentos dos beneficiários com obrigação de dar, que objetiva o recebimento das parcelas vencidas. Precedentes. Unânime. (Ap 2001.35.00.000167-8/GO, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 04/04/2011.)

## Terceira Turma

*Crimes conexos. Perícia autorizada por juiz incompetente. Suspensão. Discricionariedade do destinatário das provas.*

O juiz competente é o destinatário das provas, assim, não há ilegalidade na suspensão de perícia determinada por autoridade incompetente enquanto presidia a investigação de crime conexo com delito sujeito à jurisdição federal, para a qual se declinou a remessa dos autos. Unânime. (HC 0013001-04.2011.4.01.0000/MT, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 05/04/2011.)

*Porte ilegal de arma de fogo. Radiodifusão clandestina. Ausência de conexão instrumental ou probatória. Competência da Justiça Estadual.*

Inexistindo conexão instrumental ou probatória entre os crimes de porte ilegal de armas e radiodifusão clandestina, a despeito de terem sido descobertos em uma mesma diligência, preserva-se a prevalência do foro estadual para processar e julgar delito de sua competência. Unânime. (RSE 2008.38.00.007307-6/MG, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 05/04/2011.)

## Quarta Turma

*Roubo qualificado. Regime prisional. Reparação do dano.*

É ilegal a fixação de regime fechado quando a pena estabelecida for inferior a oito anos, e inexistirem circunstâncias judiciais desfavoráveis contra o paciente ou fatos concretos a justificar a decisão. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0007117-81.2009.4.01.4100/RO, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 05/04/2011.)

## Quinta Turma

*Implantação de prótese stent necessária à cirurgia cardíaca (angioplastia). Incidência do CDC. Indenização.*

É cabível indenização por danos materiais provenientes da recusa em ressarcir despesas com implantação de *stent*. O art. 35-C da Lei 9.656/1998 dispõe: “É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos: I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente”. Sendo a implantação do *stent*, um tipo de prótese cardíaca, sua colocação deve ser coberta pelo plano de saúde. Unânime. (Ap 2005.38.07.009517-4/MG, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 04/04/2011.)

*Ressarcimento ao SUS pelas operadoras de plano de saúde privado. Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – Tunep. Legalidade.*

O art. 32 da Lei 9.656/1998 que estabeleceu o dever das pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde de efetuarem o ressarcimento dos gastos experimentados pelo SUS, com o atendimento prestado aos seus beneficiários, teve sua constitucionalidade provisória reconhecida pelo STF. Afastada a inconstitucionalidade do ressarcimento, igualmente não há ilegalidade na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – Tunep, instituída pela Resolução 17 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde, que fixa os valores a serem restituídos ao SUS. Unânime. (Ap 2006.33.03.000703-0/BA, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 06/04/2011.)

*Danos morais. CEF. Débito de dois centavos. Inclusão do nome do cliente em cadastro de inadimplentes. Insignificância. Abuso de direito.*

Constitui abuso de direito a inclusão do nome de cliente em cadastro de inadimplentes decorrente de débito insignificante. Dano moral configurado. Unânime. (Ap 2002.34.00.037671-2/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 04/04/2011.)

## Sexta Turma

*Concurso público. Anulação de questões. Hipótese não configurada.*

A anulação de questão de prova pelo Poder Judiciário somente tem cabimento na hipótese de flagrante ilegalidade na sua elaboração por parte da banca examinadora, sem o respeito às normas veiculadas no edital. Unânime. (Ap 2006.34.00.010031-0/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 04/04/2011.)

## Sétima Turma

*Incidência sobre montante integral recebido por força de decisão judicial da justiça trabalhista. Tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos.*

No cálculo do imposto incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, nos termos previstos no art. 521 do RIR (Decreto 85.450/1980). Portanto, a referida exação deve incidir sobre o equivalente mês a mês, do valor total pago. Unânime. (Ap 0018929-14.2008.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 05/04/2011.)

*Nulidade do auto de infração por meio de decisão transitada em julgado do TRT. Presunção de certeza e liquidez da CDA afastada.*

Proferida sentença nos autos dos embargos à execução, mas apreciado o recurso de apelação interposto para sua reforma após o trânsito em julgado de acórdão proferido pelo TRT, reconhecendo a inexistência de vínculo de emprego, pode o Tribunal, embora reformando o julgado do juízo de origem, considerar a aludida decisão no momento do julgamento do recurso (art. 462 do CPC). Unânime. (Ap 2001.35.00.016123-9/GO, rel. Des. Federal Catão Alves, em 05/04/2011.)

*Conselhos profissionais. Isenção de custas. Não cabimento.*

O parágrafo único do art. 4º da Lei 9.289/1996 dispõe, expressamente, que a isenção prevista no *caput* “não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional”, não podendo falar-se em isenção de custas do Conselho Regional perante a Justiça Federal. O dispositivo legal citado, por força do quanto estabelece o art. 111 do CTN, deve ser interpretado em sua literalidade. Precedentes. Unânime. (Ap 0000640-18.2008.4.01.3602/MT, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 05/04/2011.)

*Conselho regional. Engenheiro eletricitista. Responsabilidade técnica por mais de uma empresa, matriz ou filial, ainda que localizadas em cidades diversas. Possibilidade. Vedação legal inexistente.*

Inexistente vedação em norma legal válida à cumulação de responsabilidade técnica por mais de uma empresa e de suas respectivas filiais, ainda que localizadas em cidades diversas, ilegítima a restrição a tal cumulação, feita pelo órgão de fiscalização profissional por meio de resolução. Unânime. (ReeNec 2007.41.00.006375-0/RO, rel. Des. Federal Catão Alves, em 05/04/2011.)

*Conselho regional. Registro de empresas. Critério definidor – atividade básica de comércio varejista de rações e produtos agropecuários em geral. Medicina veterinária.*

A possibilidade de as empresas serem simples usuárias de serviços prestados por médico-veterinários não as obriga ao registro na entidade competente para a fiscalização da profissão. Caso contrário, as empresas teriam de se filiar a tantos Conselhos quantos fossem as espécies de profissionais habilitados no quadro de seus empregados. Unânime. (ReeNec 2007.35.00.016872-4/GO, rel. Des. Federal Catão Alves, em 05/04/2011.)

## Oitava Turma

*Execução fiscal. Multa criminal. Crédito de natureza não tributária. Prescrição. Inexistência de regramento específico. Decreto 20.910/1932. Aplicação jurisprudencial. Princípio da simetria.*

O crédito de multa criminal arbitrada em sentença penal condenatória não é dívida tributária, assim não se submete à prescrição prevista no CTN, tampouco àquela prevista no Código Civil, já que se insere no âmbito do Direito Público, onde ao réu cabe o pagamento de multa decorrente de condenação penal. Inexistindo regramento legal específico aplica-se o prazo prescricional estabelecido pelo art. 1º do Decreto 20.910/1932, adotando-se o princípio da simetria como vetor jurisprudencial. Precedente. Unânime. (Ap 2008.01.99.023865-0/MT, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 08/04/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.  
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

### Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)